

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

Inicialmente cumpre sinalizar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O Ordenamento jurídico, contudo, lista exceções á regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável á espécie.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade da manutenção dos veículos que são utilizados pelas secretarias na prestação de serviços a população do Município de Tenente Portela/RS.

A vantagem para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e propostas apresentadas nesse pregão eletrônico 009/2022, do Consórcio Público do Extremo Sul – RS, bem como na agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que o processo licitatório comum, como um pregão eletrônico.

Foi avaliada a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para a formalização do processo de adesão á respectiva ata de registro de preços, oriunda do processo eletrônico 009/2022, do Consórcio Público do Extremo Sul – RS.

A lei autoriza a contratação através de “carona” em ata de registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, e sendo a Comissão de

Licitação apresenta a presente justificativa e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Tenente Portela/RS, 19 de julho de 2022.



Daniela de Medeiros

Presidente da Comissão de Licitações